



LEI Nº 1133/2017

DE 02 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA CESSÃO DO GALPÃO DESCRITO EM ANEXO, À EMPRESA KANOA SURF WEAR INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA, PATA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA REFERIDA EMPRESA.

O PREFEITO MUNICIAPL DE AMONTADA - ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a cessão de um galpão com as dimensões anexadas a essa Lei, a empresa KANOA SURF WEAR INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o referido GALPÃO a empresa KANOA SURF WEAR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 07.840.064/0001-40, empresa industrial do ramo de confecção, situada a rua: Antônio Acioli nº1047 A Itaperi – Fortaleza- CE – CEP: 61934-270.

§1º - Ceder um Galpão localizado na rua: Professora Maria Tomé s/n – Bairro do Campo – Amontada, com as dimensões e especificações técnicas em anexo para que a empresa beneficiaria possa iniciar a primeira fase de implantação de seu parque industrial, por um período de 15 anos.

Art. 3º - A empresa KANOS SURF WEAR terá direito a gozar dos benefícios legais dentro da legislação pertinente, Cessão de uso de Galpão a ela deferida por esta Lei. A partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto da Lei nº 986/2013 de 23/07/2013, a cessionária deverá cumprir as seguintes condições:

I – Utilizar o imóvel para implantação das instalações do parque industrial da empresa;

II – A implantação e funcionamento da cessionária deverão obedecer ao cronograma que tem o prazo de 03(três) meses, a contar da assinatura do termo de cessão, e o restante de conformidade com o cronograma de implantação da empresa;

GOVERNO DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Rua Martins Teixeira, 1360 – Torres CEP: 62540-000
amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com



III – utilizar mão de obra local para a construção do parque industrial da empresa;

IV – Contratar de preferência prestadores de serviço, vendedores de material e equipamentos do município para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa;

V – Contratar no mínimo 90% da mão de obra usada para o funcionamento da unidade industrial, originária do município de Amontada, podendo chegar até 100(cem) pessoas;

VI – Caso ocorra a extinção da entidade cessionária o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal;

VII – Iniciar as atividades no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais de Amontada;

VIII – Não paralisar as atividades por mais de 120(cento e vinte) dias ininterruptos sem motivo justificado e devidamente comprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;

IX – Estabelecer metas e encaminhá-las ao Executivo Municipal as quais serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, a qual emitirá parecer aprovando ou não os referidos projetos, para no caso de desaprovação a empresa devesse refazer as metas.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei nº 986/2013 de 23/07/2013, importará em imediata reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, de conformidade com o Art. 9º Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e Art. 16º da Lei nº 986/2013 de 23/07/2013.

§1º - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, a empresa época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal da Prefeitura de Amontada, aos 02 dias do mês de março do ano de 2017.


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito Municipal